

1  
(2)  
6  
20







1  
(8)  
6  
20

# RESUMO;

OU

## INDEX DOS ALVARÁS,

CARTAS, DECRETOS,

FORAES, LEYS, PRIVILEGIOS;

PROVISOENS, E REGIMENTOS,

Que alguns Monarcas deste Reino de Portugal passáram para bom regimen dos seus Vassallos;

*Dos quaes faz menção*

MANOEL ALVES PEGAS

*Na Obra que compoz a Ordenação do Reino, com algumas Anotações ás mesmas determinações, e juntamente parte da vida dos ditos Reis.*

Dado ao publico por

JOACHIM DA SILVA PEREIRA;

Beneficiado na Igreja Collegiada de Santiago de Coimbra.



COIMBRA:

Na Real Imprensa da Universidade;  
Anno de 1786.

*Com licença da Real Mesa Censoria.*

*Luz. D. N. C. M. de Militares*



BRUNO

OU

QUINZE DOS ALVARAS

CERTAS DECRETOS

FORA DAS LEIS PRIVILEGIADAS

Yndicadas e Facimendas

Que foram Monarchas della Realta de

Portugal porem para dom

mon dos Reis Valtados

De que se faz mention

em alguns AAVAS REAIS

de que se trata no Livro de Regras de

o qual se trata de Regras de Regras

de que se trata no Livro de Regras

de que se trata no Livro de Regras

de que se trata no Livro de Regras

de que se trata no Livro de Regras

COLECCAO

de Regras de Regras de Regras

de Regras de Regras de Regras

de Regras de Regras de Regras



*LEITOR AMIGO.*

**E** Screvi este Resumo , naõ para se utilizarem delle aquelles , que conservaõ em suas Estantes a Obra , que MANOEL ALVES PEGAS compos á Ordenação do Reino , por ser fonte donde emanou o presente Compendio , mas sim para os q̃ carecerem da referida Obra , por ser rara , e naõ poder chegar a todos. Se achares nesta alguns erros estimarei os emendas , por que terei grande gosto de aprender dos Sabios.

*Valle.*



LIBRO V

En el presente libro se trata de la  
... que se refieren a la  
... de la vida humana  
... de la naturaleza  
... de la moral  
... de la política  
... de la economía  
... de la historia  
... de la geografía  
... de la astronomía  
... de la medicina  
... de la filosofía  
... de la teología

FIN





## CAPITULO I.

*Em que se expendem os Alvarás dos Reys  
D. Affonso VI., D. Filippe II., D. Fi-  
lippe III., D. Filippe IV., do Cardeal  
D. Henrique, D. Joaõ III., D. Joaõ  
IV., do Principe D. Pedro, delRey  
D. Pedro, e de D. Sebastiaõ.*

### §. I.



ALVARÁ, que ElRey D. Af-  
fonso VI. (A) mandou la-  
vrar em Lisboa a 20. de Ou-  
tubro de 1665. em que de-  
termina, que o Escrivaõ da  
Chancellaria examine nos tres dias de  
cada semana as sentenças, que se pro-  
ferirem a respeito da dizima, para ef-  
feito de as lançar em verba, e se co-  
brar por ordem do Provedor, e exe-  
cutor, guardando o Regimento que vai  
no Tomo 3. do Pegas á Ord. pag. 472.  
cujo Alvará manda satisfazer aos co-  
bradores a tres por cento, em isto pe-  
las diligencias que fizerem na arrecaa-  
dação



6 RESUMO DOS ALVARA'S.

dação das dividas perdidas, como consta do dito Tom. pag. 479. e seg. O Alvará de 25. de Setembro de 1655. §. 3. não prohibe, mas permite embargar a ordem, que se manda executar havendo materia, e o deposito, que manda fazer he no Juizo superior da Chancelaria, e no inferior são embargaveis; e não se póde passar com caminheiro, segundo o Real Decreto de 29. de Janeiro de 1731., e da ordem do Concelho da Fazenda, que abolio os caminheiros para a cobrança da dizima, em que se determinou fossem as ordens dirigidas aos Juizes de fóra das terras aonde os houver, e em sua falta aos Provedores, que ellegerão hum procurador para agitar a cobrança; e estando os autos na Relação, não se póde pedir Dizima. Mend. a Cast. part. 2. tit. 3. cap. 21. n. 10. E aggravando-se do Porto para o Superior, já aquelle Tribunal não póde pedir dizima. Cab. p. 1. decis. 18. n. 8. & p. 2. Arest. 33.

Nota, que ainda que Cabed. p. 1. Arest. 48. resolva o §. 5. tit. 20. limitando que não tem lugar tirada a sentença, e passados os seis mezes da Ord. liv. 3. tit. 48. §. 14. comtudo pendendo o agravo no Juizo superior, fazendo  
a par-



a parte diligencia , não se pôde executar a dizima , pelo Alvará , e sua apostilla , que anda na regra da chancelaria , de que faz menção , e o refere julgado o dito Pegas no Tom. 3. sobre este §. 5. n. 3. pag. 466. glos. 7.

(A) Chamaraõ a este Rey o Victo-rioso , o qual foi filho de ElRey D. Joaõ IV. e da Rainha D. Luiza de Gusmaõ. Nasceo em Lisboa a 21. de Agosto de 1643. e foi acclamado a 15. de Novembro de 1656. com 13. annos de idade 2. mezes , e 26. dias. Alcançou grandes victorias dos Castelhanos , que foraõ a de S. Miguel de Badajós , a de Castello-Rodrigo , a das linhas de Elvas , a do Amexial , e a de Montes Claros. Cazou a 2. de Agosto de 1666. com a Rainha D. Maria Francisca Izabel de Saboya , filha dos Duques de Nemours , e Aumule ; cujo vinculo foi annullado por sentença de 24. de Março de 1668. Foi de excellente presença , muito claro , olhos azuis , nariz bem feito , cabello louro , e comprido , e de avultada memoria. Fundou na Villa de Santarem a Igreja de N. Senhora da Piedade , onde lançou com suas reaes mãos a primeira pedra. Finalmente veio a morrer em Cintrã a



8 RESUMO DOS ALVARA'S

12. de Setembro de 1683. com 40<sup>o</sup> annos de idade , e onze de reinado , e foi sepultado no Convento de Belem. As exequias deste Monarca foraõ celebradas em Roma pelo Papa Innocencio XI. com grande pompa , ás quaes assistiraõ as principaes personagens desta Corte , em que recitou huma eloquente oraçaõ o Cardeal de Estrus , protector de Portugal , em que rendia as graças ao referido Papa por fazer á Naçaõ Portugueza obsequios taõ sublimes.

§. II.

Alvará , que ElRey D. Philippe II. (B) mandou lavrar em Lisboa a 3. de Janeiro de 1597. para effeito de se naõ encarcerarem certos rendeiros das terças em quanto durasse seu arrendamento ; só sendo os crimes de morte, roubo de Igreja , leza Magestade , traiçaõ , sodomia , ou sendo achados em soffragante delicto : consta do dito Peg. Tom. 5. pag. 228. n. 58. vide etiam o mesmo Tom. pag. 246. n. 84. onde vem outro Alvará de ElRey D. Sebastiaõ , escrito na dita Cidade a 7. de Novembro de 1577. em que determina naõ sejaõ prezos os rendeiros das terças por falta de



tidos, e brilhantes armas, com as quaes se aprontaraõ no pátio da Universidade na manhã do dito dia 6. aonde se poz em sua frente capiteniando-os o Doutor João de Azevedo e Almeida, e a toque de caixa sahio o brilhante esquadrão, e com paço ligeiro foi ter á caza do Senado junto daqual parou, logo depois entrou o cõmandante na sala do mesmo: e diante do Presidente, e Vereadores principiaraõ os da cometiva, a acclamar em altas vozes dizendo fosse sem demora acclamado Rey de Portugal, o referido Duque de Bragança D. João IV. a cujo alarido sahiraõ sem perda de tempo os do Senado, sendo guia Luiz Ferraz Velho, e como Alferes mor desta Real Cidade subio sobre hum cavallo, e com a Bandeira Real na maõ entrou a proferir, Real, Real por ElRey D. João IV. de Portugal, e decendo pelas ruas da cidade todos os do congresso foraõ ter a Igreja do Mosteiro de S. Cruz, em cujo tempo estavaõ os Conegos Regulares fazendo as Exequias a ElRey D. Affonso Henriques, e estando cantando o verso *In memoria eterna erit justus*: entraraõ pelo Templo, e foraõ ajoelhar defronte do sepulcro do referido Rey, fazendo com

al-



46 RESUMO DOS ALVARA'S  
alvorogo parar o Officio. Neste tempo entraraõ os Regulares a cantar em acção de graças, por livrar aos Portuguezes do cativeiro em que estiveraõ tantos annos; o *Te Deum laudamus*, findo o cantico voltaraõ para a camera onde se fez termo desta acclamação, depois subio o esquadraõ para a Universidade muito gloriozo. Mas como aos Hespanhoés lhe custou a tragar a pirola, entraraõ a inquietar a o Rey; porem o valor do Reitor, e de seus subditos, foi tal que naõ consentiraõ que o Soberano tivesse o minimo afalto, e pera segurança de seu Sceptro foi com 630. Estudantes debaixo de 6. Companhias á fronteira de Elvas, donde naõ quiz voltar para o Paço da Universidade sem determinação Regia, e só o executou por carta do dito Monarca de 22. de Outubro de 1645. onde chegou em paz, e salvo, com todos os que o tinhaõ acompanhado; em cujo anno veio Fr. João de Vasconcellos reformar a Universidade, pela provisão de 23. de Março, e finalmente depois de ter Reinado quaze 16. annos, e de viver 52. e meio veio, a morrer em Lisboa a 6. de Novembro de 1656. e foi sepultado no Convento de S. Vicente de fora.

§. XXXVI



## §. XXXV.

Alvará que o Principe D. Pedro (N) como Governador do Reino mandou lavrar em Lisboa a 10. de Mayo de 1672. emque determina que nenhuma pessoa possa comprar, ou atravessar sal nas marinhas de Riba-Tejo, para o hir vender aos Estrangeiros, que o vem buscar a este porto, e que vindo Náos a carregar corra a venda por hum dos Corretores do numero da cidade; &c. e que os officiaes da mesa do sal não possaõ trazer marinhas de renda, nem se possaõ intrometer nas vendas delle, com a cõminação deque obrando o exposto serem pronunciados, e remettidas as culpas para o Concelho da fazenda, para a hi serem condemnados como parecer justo, o que tudo consta do dito Peg. Tom. 9. pag. 82. e seg. Porem foi este Alvará embargado, mas não foraõ recebidos os embargos, e se mandou executar a 22. de Fevereiro de 1673.

## §. XXXVI.

Alvará do mesmo Principe lavrado em Lisboa a 19. de Fevereiro de 1674.  
para



para effeito de senaõ passarem cartas de seguro áquellas pessoas que tiverem extrahido dinheiro; ou outra couza equivalente pertencente á Coroa estando pronunciados por qualquer juiz, e só se poderáõ passar sendo pedidas na Relação estando presentes 6. juizes os quaes devem avocar a si as devaças, e denunciaçoens, e todos os mais papeis pertencentes á culpa, como foi determinado pelo dito Principe pelo Alvará, ou Ley que passou na dita Lisboa a 20. de Abril de 1671. como tudo consta do dito Peg. Tom. 12. pag. 359. e seg. n. 5. e 6.

### §. XXXVII.

Alvará que o dito Principe mandou passar na referida Lisboa a 22. de Fevereiro de 1676. em que dá a forma, como haõ de ser pervenidos os navios que forem, e vierem do Brasil, chamados de licença, tanto de balla, e polvora como de marinheiros. &c. Como largamente refere o dito Peg. no Tom. 9. pag. 188. e seg. n. 70.

### §. XXXVIII.

Alvará do mesmo Principe lavrado  
na



na dita cidade de Lisboa a 16. de Agosto de 1676. em que declara algumas couzas tocantes ao Alvará supra, consta do dito Peg. Tom. 9. pag. 185. n. 71.

(N) Foi este Principe filho de ElRey D. Joaõ IV. e da Rainha D. Luiza de Gusmaõ; Nasceo em Lisboa a 26. de Abril de 1648. e nomeado Governador do Reino a 9. de Junho de 1668. tendo primeiro sido jurado Principe a 27. de Janeiro do dito anno. Cazou a primeira vez a 2. de Abril de 1668. com a Rainha D. Maria Francisca, mulher que tinha sido de seo Irmaõ o Rey D. Affonso VI. de quem teve a Infanta D. Izabel, nascida a 6. de Janeiro de 1669. e jurada Princeza em Cortes a 27. de Janeiro de 1674. e falecida a 21. de Outubro de 1683. Por falecimento de sua primeira mulher que foi a 27. de Dezembro de 1683. cujo cadaver foi sepultado no Convento das Capuchinhas Francezas, obra sua. Tornou a cazar a 11. de Agosto de 1687. com a Rainha D. Maria filha dos Condes Palatinos do Rhim, Duques de Neoburge, que faleceo a 4. de Agosto de 1699. de quem teve, o Principe D. Joaõ nascido a 30. de Agosto de 1688. e falecido a 27. de Setembro do referido anno, o Principe D.

D

Joaõ



João seo successor, que nasceu em Lisboa a 22 de Outubro 1689. e baptizado a 19. de Novembro do mesmo anno, o qual faleceo na dita cidade pelas 7. horas da noute de 31. de Julho de 1750. e foi sepultado no Convento de S. Vicente de Fora, e a cerimonia da quebra dos escudos celebrada em Coimbra, na tarde de segunda feira 17. de Agosto do dito anno, se executou na forma seguinte. *Sabio o acompanhamento, da casa da Camera, existente na Torre de Almedina, hiaõ em primeiro lugar os 24. Misteres com seo juiz do Povo, com vara alçada pintada de negro (o) Seguiase o Alferes mor da cidade Antonio Ferraz Velho Juiz dos Orfaõs da mesma cidade a cavallo em hum cavallo preto coberto todo com baieta negra com cauda munto comprida, crinas com fumo, e o Alferes com bandeira de baieta arvorada em esta*

---

(o) O primeiro Juiz do povo que uzou de vara em Coimbra foi João de Bairos Triceiro a qual empunhou a 7. de Junho de 1663. pela carta que ElRey D. Affonso VI. escreveu a Camera da dita cidade a 3. de Junho do referido anno, a qual se acha rezistada no Archivo da dita Camera no primeiro Tom. do livro das Provisõens a fl. 448. vers. digna de memoria, pelo dito Monarca honrar na mesma com grande amor a's Conimbricences.



ta preta, tambem munto grande na qual (como cirineo) pegava nas extremidades o porteiro da Camera, hiaõ na bandeira as armas Reaes em huma tarja cobertas com fumo: seguiaõ-se os nobres cidadaens, sendo os ultimos os advogados; depois os procuradores da cidade, e seos filbos, e atras destes os que tinhaõ sido Vereadores; e immediatos os fidalgos da terra em corpo sem capa, e outros tres com capas, que levavaõ os escudos, que eraõ Manoel Jozé de Horta Coutinho, Bernardo de Sá Pessoa, e Ayres de Sá e Mello, (hoje Secretario de Sua Magestade Fidelissima.) Rematava a procissão o corpo da Camera, e o Corregedor Chrisogno Nunes Madeira. serviaõ entaõ no Senado de Juiz de fora o Doutor Francisco Martins da Silva, vereadores Calisto Rongel Pereira de Sá, Antonio Xavier Zuzarte Maldonado, o Doutor Agostinho de Novaes, Nicolao Pereira Coutinho Procurador da cidade, o Doutor Francisco Xavier Correa, escrivaõ da Camera Fernando Maria Martine, e os Misteres da mesa. Todo o acompanhamento hia com capas compridas, que hiaõ arrastando o chaõ, chapeos na cabeça com fumos estendidos com muita sigeudeza (eo dia assim o pedia, porque



52 RESUMO DOS ALVARA'S  
esteve tão escuro que fez admirar atodos, e muito socegado sem vento) Principiou o acompanhamento da caza da Camara, foi pela rua das Fangas, de S. Christovão, Terreiro da Sê, rua das covas, feira, rua dos estudos, rua larga, terreiro da Universidade; aonde se quebraraõ os primeiros escudos que foi Manoel Jozé de Horta, dizendo primeiro em voz alta o Alferes = chorai fidalgos, chorai nobres, chorai povo, a morte de nosso Rey o Senhor D. Joaõ V. que santa gloria haja, que nos governou 44. annos em paz com amor, e justiça = e logo repetio o mesmo com voz mais baixa, o que levava o Escudo, e o quebrou. Voltou o acompanhamento pela rua dos loyos, e veio á praça aonde se fez o mesmo, e se concluiu no terreiro de Sanção, e se recolheo outra vez a caza da Camera, e cada hum para a sua, hiaõ tambem os Almotacés, e assim estes como a Camera com varas pintadas de preto. O Infante D. Francisco nascido a 25. de Mayo de 1691. o Infante D. Antonio, que nasceu a 15. de Mayo de 1694. A Infanta D. Thereza nascida a 24. de Feyerreiro de 1696. e falecida a 16. do dito mez, e anno de 1704. O Infante D. Manoel, nascido a 3. de Agosto de 1697. A Infanta D.

Fran-



Francisca, nascida a 30. de Janeiro de 1699. e falecida a 16. de Julho de 1736.

## §. XXXIX.

Alvará que ElRey D. Pedro II. (P) mandou passar em Lisboa a 11 de Outubro de 1688. a favor de Pedro Henriques, sobre a denuncia de Margarida da Rocha, consta do dito Pegas. Tom. 13. pag. 210. n. 10.

Alvará que o mesmo Rey mandou lavrar na dita Lisboa a 3. de Novembro de 1688. em que determina, que nos arrendamentos das rendas Ecclesiasticas, e comendas de frutos certos, se deve a meya siza, como tambem dos frutos incertos arrendados do primeiro de Agosto em diante, por serem em effeito vendas, na conformidade dos artigos das sizas cap. 1. §. 3. 4. e 5. e que nos outros arrendamentos dos frutos incertos, feitos antes do mez de Agosto, deve ser a siza por arbitros na forma do cap. 43. que foi concordada com os Ecclesiasticos, referindo-se á Provisão que está no principio do Regimento do encabeçamento das sizas deste Reino, fazendo menção da Provisão passada a 16. de Dezembro de 1566. que hé a mesma referida no cap.





## CAPITULO IV.

*Em que se expoem as Leys de D. Affonso VI. de D. Filippe II. e de D. Filippe III. de D. Joaõ IV. de D. Manoel, de D. Pedro naõ so como Principe, e Regente do Reyno, senaõ como Rey.*

### §. I.

**L** Ey que ElRey D. Affonso VI. (*a*) mandou passar na Cidade de Lisboa a 22. de Junho (*b*) de 1667. em que determina que os Proprietarios dos officios naõ possaõ levar mais da terça parte do seo rendimento cuja renda deve ser regulada pela que estiver feita na Chancellaria mor do Reino,

---

(*a*) No tempo do governo deste Rey, e anno de 1666. houve a 2. de Setembro em Londres hum taõ grande incendio, que abrazou em breve espasso mais de 2. mil cazas.

(*b*) Em outro semelhante dia e mez do anno de 1098. venceraõ os Catholicos aos Persas a memoranda batalha de Antioquia, onde foraõ mortos 50000. destes inimigos, sendo mandantes os insignes Capitaens Godtesfredo, e Balduino.



no ; com a pena de perdimento dos officios , e inhabilitados para todos os mais de justiça pagando juntamente oitenta mil reis , metade para as despesas da Mesa do Dezembargo do Paço , e a outra para o acuzador , e a mesma pena impoem aos servintuarios , que se ajustarem clandestinamente com os proprietarios , mandando aos Corregedores das Comarcas , e Julgadores dellas , tirem devaças em seus distritos deste particular , e que nas rezidencias que felhes tomarem se pergunte por isto acrescentando-se este Capitulo ao Regimento della , e que posto o servintuario , não se possa tirar este do officio que servir sem culpa judicialmente provada , ou com notoria incapacidade para servir a dita occupação como se expoem no dito Peg. Tom. 2. pag. 294. n. 4. & Tom. 7. pag. 446. n. 31. vide eodem Peg. Tom. 12. ad Ord. lib. 2. tit. 45. §. 23. per tot. Pava e Pona , cap. 15. fl. 257. Almeida de num. quinar. cap. 8. n. 20. Ord. do Reino lb. 1. tit. 96. Cabb. par. 2. decis. 20. n. 1. e seg. Boer. decis. 149. n. 16. Cancer lb. 5. cap. 12. n. 198. Reynof. obser. 8.

Nota que os Officiaes postos pelo Bispo , ou pelo Cabbido em Sé vacante

te



te não se podem remover sem justa  
cauza; Gutier, de juram. confirmat. par.  
I. cap. I. n. 86. Bovad. lb. I. c. 16.  
n. 9. Larr. decis. 2. n. 8. Agost. Barb.  
de potest. Episcop. alleg. 54. n. 182.  
a cujos officiaes compete o remedio  
da força, cazo sejaõ espoliados de sua  
posse. C. ex tenore de restit. spoliat.  
Vilhelm. Bened. in c. Rainuncius verb.  
duas habens filias. Gratian. cap. 590.  
n. 12. e 13. pag. 549. Col. 2. Salg. de  
Reg. proct. par. 3. cap. 2. n. 61. Rei-  
nos. observat. 38. n. 10. Larr. decis. 2.  
n. 7. ubi. n. 9. judicatum testantur. E  
sendo os ditos officiaes espoliados sem  
justa cauza podem agravar para o Juiz  
da Coroa onde se concede Provisão;  
Larr. decis. 2. n. 9. e he praxe obser-  
vada porque o Juiz que procede con-  
tra o direito e estilo julgado comete  
força, e espolio, c. conquerentes c.  
ex conquestione d. restit. Spoliat. Larr.  
decis. 3. n. 9. Solarc. lb. 2. c. 28. n. 76.  
& seq. Covarr. lb. I. var. Col. 2. n. 13.  
Oliv. de foro Eccles. p. I. q. 16. n. 26.  
& seq. e pode o espoliado dentro de  
hum anno intentar o interdito unde vi  
na presença do Juiz secular, ex præ-  
cripto lb. 2. tit. I. §. I. como se es-  
tilou em huma cauza, que correo en-  
tre o Doutor Manoel do Escobar, eo  
Cabbi-



Cabbido Metropolitano de Lisboa por que sendo eleito pelo dito Cabbido para Dezembargador do Arcebispado foi espoliado da occupação sem justa cauza, e foi restituído com perdas, e damnos pela sentença de 26. de Agosto de 1686. como largamente expressa Domingos Antunes Portugal no lb. 2. cap, 13. pag. 225. n. 122. col. 2.

### §. II.

Ley que o referido Monarca mandou lavrar em Lisboa a 6. de Dezembro (a) de 1660. em que determina, que nenhuma pessoa tanto Secular, como Ecclesiastica possa transportar-se para fora dos Estados de Portugal sem passaporte com a pena de desnaturalização, e privação de todas as honras, e dignidades, e inhabil para receber tenças, e pençoens.

Nota que para se justificar este delicto, não he necessario sentença, ou diligencia alguma para se executar, ma-

---

(a) Neste semelhante dia do anno de 1185. morreo na cidade de Coimbra ElRey D. Affonso Henriques com 57. annos de governo, os primeiros 11. com tit. de Duque, e os 46. ultimos de Reynado; foi sepultado na Cappella mor do Mosteiro de S. Cruz da dita Cidade.



mais do que constar sahissẽm do Reino sem o referido passaporte ; a mesma Ley prohibe o poderse-lhe remetter dinheiro algum pondo pena de quatro centos mil reis applicados para a fazenda Real , aos Capitaens dos navios estrangeiros se os transportarem sem a dita licençã ; e aos barqueiros naturaes de Portugal , que os levarem a embarcar depois de passada a torre de Bellem , naõ mostrando passaporte encorrem na pena de perdimento do barco , e de serem açoutados , e depois remettidos para as galés , como consta do dito Peg. Tom. 9. pag. 145. n. 3. & pag. 150. n. 4. vide Ord. do Reino lb. 2. tit. 26. §. 31. & lb. 5. tit. 128. Portug. de donat. Reg. Tom. 2. lb. 3. cap. 40. pag. 331. & Leg. noviss. de ElRey D. Jozé I. de 4 de Julho de 1758. e o Alvara , com força de Ley do mesmo Monarca de 25. de Junho de 1760. , e outro de 13. de Agosto do dito anno.

## §. III.

Ley que ElRey D. Philippe III. mandou lavrar em Lisboa a 23. de Outubro de 1604. para effeito de naõ haver privilegio algum sobre a materia  
de



de Coimas , e que só os Almotacés possaõ tomar conhecimento dellas , como consta do dito Peg. Tom. 12. pag. 509. n. 2. similem legem traz o dito Peg. Tom. 5. pag. 216. & Guerreiro de privilegiis pag. 187. n. 123. c. 18.

Nota que esta Ley mandou observar ElRey D. Joaõ IV. por hum Alvará que fez passar na dita cidade a 6. de Agosto de 1642. o qual traz copiado o dito Peg. Tom. 12. pag. 510. e 511. n. 2. com advertencia porem que os Vereadores podem encoimar na presença do Escrivaõ , mas sem elle o naõ podem fazer , como foi julgado varias vezes , consta do dito Peg. Tom. 5. pag. 213. n. 42.

#### §. IV.

Ley que o referido Monarca fez passar em Valhadolide a 18. de Março de 1605. em que ordena naõ vaõ para os Estados do Brazil , India , Guiné &c. Navios estrangeiros , sem preceder licença Real , com a pena de perdimento de toda a fazenda , que nelles for , assim dos mestres , e senhores dos navios como de outras quaesquer pessoas ; como taõbem de serem degradados para sempre para Affrica ,



a quem selhe naõ poderá receber pe-  
 tição em que peça perdaõ, e ainda  
 que se-lhes despache naõ terá vigor.  
 E se alguns Estrangeiros que em na-  
 vios seos, ou alheios, ou dos Portu-  
 guezes forem ás ditas partes contra o  
 determinado nesta Ley, alem de incor-  
 rerem como dito fica na perda de su-  
 as fazendas, incorreráõ em pena de  
 morte, que será executada sem appel-  
 lação, nem aggravo, por mandado de  
 qualquer Governador, ou Capitaõ, ou  
 Julgador perante quem forem accuza-  
 dos, ainda que a dita execucao naõ  
 caiba em suas alçadas; e na mesma pe-  
 na de morte incorreráõ quaesquer Por-  
 tuguezes, que fretarem os ditos na-  
 vios, ou os mandarem em seo nome,  
 ou por interpostas pessoas ás partes ul-  
 tramarinhas, cuja pena será executada  
 na referida forma sem appellação,  
 nem aggravo: como consta do dito  
 Peg. Tom. 14. pag. 5. & seq. vide eo-  
 dem Peg. Tom. 9. onde vai copiada  
 a mesma Ley a pag. 181. n. 68.

## §. V.

Ley que o dito Rey mandou lavrar  
 em Lisboa a 24. de Mayo de 1608.  
 para effeito de aclarar a Ley que ti-  
 nha

G

nha



nhã feito em Madrid a 2. de Outubro de 1607. sobre os gados, e bestas que se achassem nos citios coimeiros na qual determinava que pela primeira vez que os gados fossem achados nos lugares vedados, fossem os donos dos gados condemnados em dois mil reis para as Cameras; e pela segunda em dobro, e que o pastor destes fosse prezo pelo espaço de 20. dias, e pela terceira, e mais vezes fossem os donos das bestas encarcerados com pregação em audiencia, e degradados pelo tempo de hum anno para Affrica sem remissão, e de 20. cruzados applicados para as respectivas Cameras; mas porque as ditas penas pareceraõ exorbitantes aos povos suplicaraõ estes ao Rey para lhas modificar, e pela sua Real grandeza lhas deminuo na seguinte forma; que as penas fossem intendidas somente para com os donos dos gados, e seus pastores, e nos das bestas, que constasse eraõ metidas nos predios de prépozito em fazendas alheias; e que os mais culpados nos danos pagassem as coimas ordinarias postas pelas Cameras; e no que diz respeito aos rendeiros, e jurados que se avençassem com as partes, se cumprisse, e guardasse, como estava determi-

mi-



minado ; como refere o dito Peg. Tom. 14. pag. 137. e seg. n. 56.

## §. VI.

Ley que o mesmo Monarca fez passar a 25. de Dezembro de 1608. em que acrescenta á Cidade de Lisboa alem dos Ministros que ja tinha mais dois Corregedores , e dois Juizes do Crime , em cuja Ley vai copiado o regimento por onde elles se haviaõ de governar , consta do dito Peg. Tom. 5. pag. 20. e seg.

## §. VII.

Ley que o referido Rey fez em Lisboa a 3. de Abril de 1609. em que ordenou , que em qualquer parte de seos Estados onde houvesse 2. Escrivaens naõ podesse nenhum destes escrever em feitos , nem lavrar cartas , ou escrituras , sem primeiro lhe serem distribuidas , com a pena de pagar pela primeira vez dois mil reis , metade para a piedade , e a outra para o Distribuidor , ou accusador ; e pela segunda em dobro , ficando suspensões de seos Officios pelo tempo de seis mezes , e pela terceira vez , privados delles



# INDEX

- Quando morreo, e onde jaz sepultado.* ib.
- Alvará que fez expedir, e para que fim. cap. 1. §. 23. pag. 30.*
- Provisão que mandou lavrar. cap. 6. §. 4. 147.*
- Rey D. Jozé I. Leys que passou cap. 1. §. 46. pag. 63.*
- E cap. 4. §. 2 pag. 95. e §. 15. pag. 106.*
- Rey D. Joaõ I. quando nasceo, e onde cap. 5. §. 3. letr. B. pag. 138. e seg.*
- Com quem cazou, e filhos que teve. ib.*
- Quando foi acclamado, e onde. ib.*
- Em que anno, e dia venceo a batalha de Aljubarrota. ib.*
- Privilegio que concedeo á Sé de Coimbra. cap. 5. §. 3. 138.*
- Rey D. Joaõ III. de quem foi filho quando nasceo, e onde cap. 1. §. 24. letr. L. pag. 33. e 35.*
- Com quem cazou, quando, e quantos filhos teve. ib.*
- Em que tempo instituiu o Tribunal do Santo Officio. ib.*
- Em que anno fez mudar a Universidade de Lisboa para Coimbra. ib.*
- Quando morreo, e onde jaz sepultado. ib.*
- Rey D. Joaõ IV. de quem foi filho onde nasceo, com quem cazou*



# INDEX

- e quando. Cap. 1. §. 26. letr. M.* 37. e 43.
- Quantos filhos teve, e como se chamavam.* ib.
- Quando foi acclamado em Lisboa, e Coimbra.* ib.
- Quando morreo, e aonde jaz sepultado.* ib.
- Alvarás que mandou lavrar. cap. 1. §. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. e 34. pag. 37. e seg. Cap. 4. §. 3. pag. 96.*
- Carta que mandou escrever. cap. 2. §. 4.* 73.
- Leyes que fez expedir cap. 4. §. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. e 23. pag. 104. e seg.*
- Rey D. João V. quando nasceo, e morreo cap. 1. §. 38. pag. 49.*
- Em que dia, e mez se quebraraõ os Escudos em Coimbra, por seo obito.* ib.
- Alvarás que passou. cap. 1. §. 46. pag 62.*
- Rey D. Manoel de quem foi filho, quando nasceo, e onde cap. 2. §. 5. letr. A. pag. 73. 74.*
- Quantas vezes cazou, e com quem, e quantos filhos teve.* ib.
- Em que anno privilegiou aos Ecclesiasticos para naõ pagarem ciza nem dizima.* ib.
- Obras, que mandou fazer.* ib.
- Cartas, que mandou lavrar. cap. 2. §. 5*



# INDEX

- §. 5. e 6. pag. 73. e 74.  
*Foraes que determinou. cap. 3.*  
 §. 6. pag. 89. e 90.  
*Privilegio que deo a Coimbra. cap.*  
 5. §. 4. 141.  
*Principe D. Pedro de quem foi filho,*  
*quando nasceo, e onde cap. 1. §.*  
 35. letr. N. pag. 47. e seg.  
*Com quem cazou a primeira, e se-*  
*gunda vez. ib.*  
*Filhos que teve. ib.*  
*Alvarás, que mandou lavrar. cap. 1.*  
 §. 35. 36. 37. e 38. pag. 47. e seg.  
*Decretos, que passou. cap. 3. §. 3.*  
 pag. 88. e 89.  
*Leys, que fez expedir. cap. 4. §.*  
 17. 24. 25. 26. e 27. pag. 113. 121.  
 e seg.  
*Rey. D. Pedro, em que anno entrou*  
*a Reynar cap. 1. §. 39. letr. P.*  
 pag. 53. e 55.  
*Alvarás que mandou lavrar. cap.*  
 1. §. 39. 40. e 41. pag. 53. seg.  
*Leys que fez expedir. cap. 4. §. 28.*  
 29. e 30. pag. 126. e seg.  
*Provisão, que passou. cap. 6. §. 6.*  
 pag. 148.  
*Carta que escreveu a este Rey o Impe-*  
*rador de Marrocos Muley Es-*  
*mael cap. 1. §. 41. pag. 56.*  
*Rey D. Sebastião de quem foi filho,*  
 quan-



## INDEX

- quando nasceo , e onde , e quem fo-  
raõ Jeos padrinhos. cap. 1. §. 42.  
letr. Q. pag. 59. e 68.  
Em que dia foi acclamado. ib.  
Em que anno visitou a Universida-  
de de Coimbra. ib.  
Que motivo teve para empunhar a  
espada em huma das aulas da  
referida Universidade. ib.  
Alvarás que fez laurar. cap. 1. §. 2.  
42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50.  
51. 52. 53. e 54. pag. 8. 59. e seg.  
Provisoens , que fez expedir. cap. 1.  
§. 5. 11. e 23. pag. 12. 20. e 30.  
e cap. 6. §. 7. 8. 9. 11. 12. 13. 14.  
15. e 16. pag. 148. e seg.  
Em que dia perdeu a batalha de  
Affrica. cap. 1. §. 54. pag. 70.





## Erratas.

**N**O Cap. 1. §. 1. pag. 6. na penultima regra aonde diz liv. 3. tit. 48. Hade ser 84.

No mesmo cap. §. 40. pag. 55. regra 5. onde diz liv. 1. Hade ser 2.

No cap. 4. §. 15. pag. 108. regra 22. onde diz pag. 440. Hade ser pag. 490.

Na mesma lauda regra 24. onde diz pag. 334. Hade ser pag. 274.

No dito cap. §. 15. pag. 109. regra 27. onde diz Arest. 165. Hade ser 164. pag. 490. e naõ 293.

No mesmo cap. §. 29. pag. 128. regra 8. onde diz tract. 2. quest. 19. Hade ser quest. 10.















